



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

671574/2010
COPAM TMAF

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007;

Considerando os termos dos ofícios de n.º 2602/2008 e 658/2009, que foram devidamente enviados e recebidos pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento – AR , anexados aos autos, sem a devida resposta das informações complementares, e constando apenas os ofícios encaminhados pelo empreendedor através de sua consultoria ambiental e a não quitação de débito de natureza ambiental até o momento, face a consulta ao SIAM;

Considerando o débito de natureza ambiental referente aos custos de análise do processo de licenciamento ambiental;

Considerando o teor do parecer jurídico de n.º 665841/2010, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

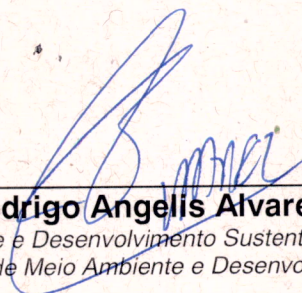
Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo n.º **19183/2007/001/2008**, do empreendimento **João Batista de Souza/ Fazenda Santana e Gameleira – Lugar Canaã**, CPF n.º 023.843.539-34, localizado no Município de Coromandel/MG.

Publique-se e notifique-se o responsável legal pelo empreendimento para recolhimento do débito ambiental apurado, sob pena de remessa dos autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

E seguiu-se os dados do presente processo ao CGFAI para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Uberlândia, 04/10/2010



Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável